

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**Diretoria Executiva
Setor de Compras**

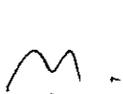
CONTRATO Nº 21/2016

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO E ENTREGA, DE
ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS E GÁS DE
COZINHA (GLP), QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE E A
EMPRESA M. C. A. PARENTE.**

Processo Administrativo nº 13571/2016

Carta Convite nº 002/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.035.143/0001-90, com sede nesta Capital, com sede na Rua 24 de Janeiro, 53 – Seis de Agosto, neste Município, neste ato representada por seu **Presidente ARTEMIO LIMA DA COSTA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 155.764 SSP/AC e inscrito no CPF Nº. 215.833.282-72, e pelo Secretário em exercício **CARLOS FERNANDO GOMES MARTINS**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº. 236.682.531-53 e RG nº 181.530 SSP/MS, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado à empresa **M. C. A. PARENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.744.580/0001-33, com sede na Rua Beira do Canal, nº 42 – Bairro Ivete Vargas, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **MARIA CACILDA DE OLIVEIRA PARENTE**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 339.847.192-72, portadora da Cédula de Identidade n.º 148.294, residente e domiciliada nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, sujeitando-se os contratantes aos ditames da Lei nº 8.666, de 21.6.93, bem como à legislação aplicável e às condições previstas no Edital – Carta Convite nº 002/2016 (Processo nº 13.571/2016), e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O objeto do presente contrato é o fornecimento de água mineral natural, sem gás, e Gás de Cozinha (GLP) de acordo com os quantitativos e especificações contidas no quadro:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	EST.(12 MESES)	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Água mineral, natural, acondicionada em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior, lacre de segurança personalizado, com procedência e validade impressas no rótulo do produto.	Garrafão Plástico	960	7,00	6.720,00
02	Água mineral, garrafa de 500 ml, em embalagem em plástico higiênico, descartável, com lacre de segurança personalizado, com procedência e validade impressas no rótulo do produto. Acondicionada em pacote de 12 unidades.	Garrafa Plástica	11.520	1,50	17.280,00
03	Garrafão de plástico completo, capacidade para 20 litros, na cor azul.	Unid.	50	22,50	1.125,00
04	Carga de gás (GLP) – composição básica de propano e butano (gás de cozinha) acondicionado em botijas com 13kg, retornável; aplicação fogões domésticos.	Carga	10	61,00	610,00
VALOR TOTAL (R\$)					25.735,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total contratada, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas e assinadas pela chefe do setor de Serviços Gerais da CMRB/AC.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As entregas deverão obedecer à respectiva requisição do setor competente, quanto ao quantitativo, bem como às unidades requisitadas, e deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, de forma parcelada até que atinja a totalidade do objeto, durante o transcorrer da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A entrega dos produtos, nos exatos termos da requisição procedida pela CMRB/AC, ocorrerá dentro de 06 horas posteriores à requisição.

PARÁGRAFO QUARTO – A entrega dos produtos deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, resguardada a conveniência e necessidade da CMRB/AC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

a) O prazo de vigência deste contrato é de até 06 (seis) meses, contado da data de sua assinatura, adstrito ao crédito orçamentário de 2016.

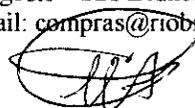
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE obriga-se a:

a) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a boa execução do objeto deste Contrato, tendo como representante seu, para acompanhar o fornecimento e dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas, a Sr. Sebastião Ângelo da Silva, Chefe do Setor de Serviços Gerais;

b) emitir formalmente (por escrito mediante ofício) os pedidos dos produtos objeto do contrato, para atendimento das necessidades da CMRB/AC.

c) pagar mensalmente pelos produtos fornecidos o valor correspondente às quantidades



Diretoria Executiva
Setor de Compras

efetivamente fornecidas no mês anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO obriga-se a:

a) entregar o produto na sede do Contratante, na quantidade solicitada, até 6 horas após a solicitação feita, assegurando as totais condições de higiene e transparência do produto fornecido, responsabilizando-se por qualquer dano causado resultante da má qualidade do produto fornecido.

b) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas da licitação.

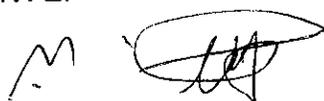
c) efetuar a entrega do produto de acordo com as especificações contidas neste contrato e de acordo com as normas do Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.078/90.

d) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.

e) A contratada se obriga a prestar garantia dos produtos, durante o prazo de vigência do contrato, sem custos adicionais, cuja garantia obrigará a substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou outros de qualquer natureza que impeçam a sua regular utilização, no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da comunicação;

f) comunicar ao CONTRATANTE às alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.





CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelo fornecimento dos produtos discriminados neste instrumento, o Contratante pagará à Contratada o valor total estimado de R\$ 25.735,00 (Vinte e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor total do presente contrato é de R\$ 25.735,00 (Vinte e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais) durante o prazo de sua vigência ou até a entrega total do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços constantes neste contrato são fixos e irredutíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente os preços poderão ser revisto mediante a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual que afete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inciso II, "d", da Lei nº 8.666/93, cuja situação deverá ser devidamente comprovada pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do produto efetivamente fornecido, comprovado através de notas de entrega e fatura devidamente atestadas pelo setor competente ocorrerá até o 10º dia útil do mês subsequente ao consumo, através da Diretoria de Finanças da CMRB/AC, mediante a emissão de ordem de crédito à conta da Classificação funcional programática: 01.031.0601.2001.0000; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não cumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada à sanção de multa moratória de 1%(um por cento) ao dia, sobre o valor da fatura mensal, limitada a 30 (trinta) dias, garantida a prévia defesa conforme previsto no art.86 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da rescisão, a critério da Administração e de acordo com o inciso I do art.78 da legislação mencionada.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Diretoria Executiva Setor de Compras

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de qualquer outra cláusula contratual que constitua motivo de rescisão na forma do art.78 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada, além da aplicação da multa de mora prevista no parágrafo anterior, também à multa indenizatória de 10% sobre o valor total do contrato, além da rescisão contratual com a aplicação das demais sanções previstas no art.87 da mesma legislação, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Contrato poderá ser rescindido:

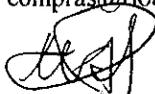
- a) Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicado o extrato do instrumento de contrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados da CONTRATADA não mantêm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo aquela responsável pelo pagamento e/ou recolhimento de todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários e outros, que existam ou venham a ser criados no decorrer da execução do presente contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO - É facultada a Administração, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem direito indenizatório aos licitantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Este contrato será regido basicamente pelas normas da Lei nº. 8.666/93 e, supletivamente pelas regras do direito objetivo civil.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe á Contratante, a seu critério e através de funcionários da Direção ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados, podendo sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviços que não estejam de acordo com as condições do presente contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior da CMRB/AC que decidirá, com base na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o foro de Rio Branco-Acre.



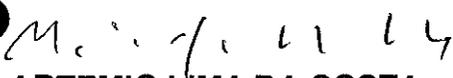


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Diretoria Executiva Setor de Compras

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam todos os efeitos legais.

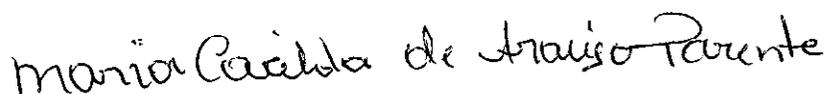
Rio Branco-Acre, 22 de junho de 2016.



ARTEMIO LIMA DA COSTA
Presidente - CMRB



FERNANDO MARTINS
Secretário em exercício - CMRB



M. C. A. PARENTE
CNPJ nº. 08.744.580/0001-33
Representante: **Maria Cacilda de Araújo Parente**
Contratada